MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 735, de 19 de abril de 2023.

Regulamenta o Programa de Monitoria para estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; considerando o Art. 84 da Lei BR nº 9.394/1996; a meta 13 do Termo de Acordo e Metas e Compromissos, firmado entre o IFRR e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), a saber, a implantação de programas de apoio a estudantes com elevado desempenho; bem como o constante no Processo n.º 23231.001010.2022-68 e a decisão do colegiado tomada na 85.ª sessão plenária, realizada em 6 de abril de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

Art. 2º A monitoria é uma das ações pedagógicas institucionais de ensino articulada à Política de Assistência Estudantil, ao Plano de Permanência e Êxito e à Organização Didática, que visa à melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a elevação do índice de permanência e êxito dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais ofertados pelo IFRR.

Art. 3º A finalidade da monitoria é a formação integral, assim como promover o protagonismo dos alunos permitindo-lhes vivenciar atividades didáticas.

Art. 4º O Programa de Monitoria possibilita auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, doravante denominados estudantes-monitores, vinculados às atividades de ensino orientadas por professor de componente curricular com alto índice de retenção.

§ 1º Entende-se por retenção o rendimento acadêmico insatisfatório, por nota, frequência ou trancamento de matrícula, o qual impossibilita ao estudante a progressão regular no componente curricular, impedindo o processo de escolarização.

§ 2º Considera-se alto índice de retenção os componentes curriculares que apresentarem reprovação de 50% ou mais dos seus estudantes no semestre letivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da monitoria:

I - Favorecer a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e, por conseguinte, a permanência e o êxito estudantil;

II - Promover atividades de reforço escolar aos estudantes com menor rendimento nos componentes curriculares que apresentarem alto índice de retenção;

III - Promover a integração entre estudantes e professores nas atividades acadêmicas;

IV - Propiciar ao estudante maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado como monitor;

V - Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à formação científica, técnica, cidadã e humanitária.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Monitoria, enquanto estratégia pedagógica do Plano de Permanência e Êxito do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e será coordenado pelos gestores de ensino dos *campi*, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades junto aos professores-orientadores e estudantes-monitores do programa.

Art. 7° Compete à PROEN/Coordenação de Apoio à Assistência Estudantil (COAEST):

I - Divulgar o quantitativo de bolsas acadêmicas a serem contempladas pelo Programa de Monitoria e os critérios para a seleção dos componentes que participarão do Edital;

II - Descentralizar para os *campi* o recurso previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT) da PROEN para a execução do programa;

III - Expedir orientações e normas complementares com relação à execução da monitoria, submetendo-as à apreciação dos Diretores de Ensino dos *campi* e do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil (GTAE);

IV - Elaborar e publicar o edital único/geral de acordo com este regulamento;

V - Fazer o levantamento dos índices de retenção dos componentes curriculares dos cursos técnicos e de graduação presenciais e apresentar aos Diretores de Ensino dos *campi;*

VI - Realizar o acompanhamento referente a execução do Programa de Monitoria no âmbito do IFRR;

VII - Certificar os estudantes e os professores que participarem do Programa de Monitoria.

Art. 8º Compete ao Diretor de Ensino do *campus*:

I - Prestar esclarecimentos e apresentar as documentações previstas em Edital, quando solicitado pela PROEN;

II Informar à PROEN sobre o recurso reservado no PAT para o financiamento do Programa;

III - Encaminhar à PROEN a relação de componentes curriculares que serão ofertados no semestre;

IV - Analisar, juntamente com o setor pedagógico e coordenadores de curso, os componentes curriculares com maior índice de retenção;

V - Propor, em conjunto com os coordenadores de curso e professores, os componentes que participarão do edital do Programa de Monitoria;

VI - Publicar os resultados do processo seletivo do seu *campus*;

VII - Encaminhar à PROEN o relatório de avaliação do Programa de Monitoria.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

I - Identificar e analisar os componentes com maior índice de retenção do seu curso;

II - Alimentar a planilha de retenção disponibilizada pela PROEN;

III - Deliberar, em conjunto com os professores, quais os componentes que participarão do edital do Programa de Monitoria;

IV - Receber, durante a vigência da monitoria, o relatório final; analisá-lo, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-lo à/ao Diretoria/Departamento de Ensino a/ao qual está subordinado para serem enviados à PROEN;

V - Selecionar, em conjunto com os professores, os estudantes inscritos para as vagas do Programa de Monitoria;

VI - Encaminhar ao setor financeiro do *campus* a lista dos bolsistas aptos a receberem a bolsa do Programa de Monitoria, de acordo com o cronograma do Edital.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Programa de Monitoria será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, previsto no PAT da Proen e dos *campi*, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de ensino.

Art. 11. O quantitativo de bolsas acadêmicas do Programa de Monitoria será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 12. A oferta do Programa de Monitoria se dará a partir da divulgação pela PROEN do quantitativo de bolsas acadêmicas a serem contempladas e os critérios para a seleção dos componentes que participarão do Edital.

Art. 13. O quantitativo a ser contemplado para cada *campus* será variável, a depender do número de componentes curriculares que apresentarem alto índice de retenção, quando da elaboração do Edital de seleção.

Art. 14. A seleção dos estudantes monitores será de responsabilidade dos *campi*.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas como formas de seleção, de maneira individual ou combinadas, a análise do histórico escolar, provas, entrevistas, sorteio ou outra que o *campus* julgar pertinente.

Seção I
Da Monitoria

Art. 15. O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

Art. 16. O estudante-monitor será sempre orientado por um docente doravante denominado docente-orientador.

Art. 17. A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus.*

Art. 18. É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.

Art. 19. As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

Art. 20. Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível médio, desde que relacionadas às competências e as habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente orientador e Coordenação de Curso.

Seção II
Dos Tipos de Monitoria

Art. 21. O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:

I - Monitoria voluntária (sem bolsa).

a. Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada dentro dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR.

b. A monitoria voluntária será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do Coordenador de curso.

II - Monitoria remunerada (com bolsa).

a. Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada dentro dos cursos técnicos e de graduação.

b. A monitoria remunerada será disponibilizada via Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRR.

Parágrafo único: Os dois tipos de monitoria devem receber tratamento igual quanto ao processo de direitos, deveres, seleção, acompanhamento e avaliação, salvo em casos específicos definidos neste regulamento ou em outro dispositivo legal.

Art. 22. O(a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária ou remunerada.

Art. 23. A monitoria não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFRR e o(a) estudante-monitor(a).

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 24. São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

I - Estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação presenciais do IFRR;

II - Ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);

III - Não estar em situação de dependência na vigência da monitoria;

IV - Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;

V - Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no Plano de Trabalho;

VI - Não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;

VII - Não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa (pesquisa/extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovido pelo IFRR, exceto os auxílios da assistência estudantil;

VIII - Não ter abandonado, anteriormente, a função de monitor, sem justificativa.

Art. 25. São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria:

I - Ser docente do IFRR;

II - Ser responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;

III - Não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da monitoria;

IV - Não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa

Seção I
Das atividades e atribuições do estudante-monitor

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes, que serão definidas no Plano de Trabalho de Monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador e pela Coordenação de Curso correspondente.

Art. 27. São atribuições do estudante-monitor:

I - Colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus,* auxiliando no processo de ensino e aprendizagem;

II - Cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, disponibilizando, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para apoio direto ao estudante, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação de Curso correspondente;

III - Propor alterações no Plano de Trabalho de Monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador;

IV - Auxiliar o docente-orientador a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes;

V - Apresentar ao docente-orientador o relatório final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho de Monitoria;

VI - Cumprir o horário de exercício das atividades, não sobrepondo o horário dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente;

VII - Disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria;

VIII - Efetuar o controle dos atendimentos e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da Monitoria;

IX - Comparecer à coordenação correspondente a sua monitoria para entregar a frequência e o relatório final, conforme cronograma estabelecido no Edital;

X - Zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos.

Seção II
Das atribuições do docente-orientador

Art. 28. São atribuições do docente-orientador:

I - Elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com o estudante-monitor, contendo os itens previstos no Edital;

II - Orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração do relatório final;

III - Avaliar de forma contínua o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital;

IV - Propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no Programa de Monitoria e encaminhá-las à PROEN;

V - Acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor;

VI - Colaborar no processo de seleção dos estudantes candidatos.

VII - Entregar mensalmente a folha de frequência dos estudantes à Coordenação de Curso do *campus,* conforme data pré-estabelecida em Edital.

CAPÍTULO VI
DA MONITORIA REMUNERADA

Art. 29. O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, semestralmente, conforme disponibilidade orçamentária, publicado em Edital específico a ser divulgado pela PROEN.

Art. 30. O pagamento da bolsa está condicionado à entrega mensal da frequência à Coordenação de Curso que realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

§ 1º A frequência deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e docente-orientador, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital.

§ 2º A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará o desconto proporcional do valor da bolsa.

CAPÍTULO VII
DAS VAGAS DE MONITORIA

Art. 31. O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria irá considerar a demanda das Coordenações de Curso e Departamento/Diretoria de Ensino, bem como a disponibilidade orçamentária do IFRR.

CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 32. A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada pelos *campi* por meio do Edital Único que indicará os componentes curriculares a serem contemplados e demais informações necessárias ao processo.

Art. 33. O Edital Único/Geral será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN e/ou pelos *campi.*

§ 1º A forma de seleção (prova, análise curricular, análise do histórico escolar, entrevista, entre outros), bem como a forma de pontuação atribuída para cada item será definida pelo *campus.*

§ 2º A participação do estudante em edições anteriores do Programa de Monitoria, comprovada por meio de certificado, deverá ser considerada como critério de pontuação do candidato.

Art. 34. A inserção do estudante no Programa de Monitoria voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de Curso, desde que observados os artigos 22 e 23, estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA VIGÊNCIA DA MONITORIA

Art. 35. A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em Edital específico.

Art. 36. A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de Edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

Seção I
Do Cancelamento da Monitoria

Art. 37. Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.

Art. 38. A monitoria será cancelada nos seguintes casos:

I - Por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento, após análise e aprovação do Coordenador de Curso, sendo homologada pela(o) Direção/Departamento de Ensino;

II - Por solicitação do estudante-monitor;

III - Por trancamento de matrícula;

IV - Por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

Art. 39. O estudante-monitor desligado da monitoria remunerada, nos casos previstos no Art. 38, terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada a apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 40. O estudante-monitor desligado da monitoria voluntária, nos casos previstos no Art. 38, terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada a apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 41. No caso de cancelamento da monitoria, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Art. 42. No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

Art. 43. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante-monitor, ele deverá encaminhá-lo ao professor-orientador, que após parecer, solicitará as providências junto à Coordenação de Curso.

Parágrafo único: Se a justificativa apresentada para o cancelamento não for plausível e o estudante-monitor já houver recebido o recurso, ele deverá devolvê-lo e justificar perante a Coordenação de Curso que está vinculado.

Seção II
Da Suspensão da Monitoria

Art. 44. Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudante-monitor.

Art. 45. A monitoria será suspensa nos seguintes casos:

I - Por indicação do Coordenador de Curso ou da(o) Direção/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor;

II - Por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou à(ao) Direção/Departamento de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento e demais instrumentos normativos.

Art. 46. No caso da monitoria remunerada, o estudante-monitor suspenso não fará*jus* ao pagamento da bolsa nos dias em que estiver afastado das atividades de monitoria.

Art. 47. No caso de suspensão da monitoria, a(o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Parágrafo único. A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X
DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO FINAL E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 48. Durante o período de execução do Programa de Monitoria, o bolsista e os participantes voluntários ficam obrigados a assinar a folha de frequência, conforme modelo definido em Edital, e entregá-la mensalmente ao professor-orientador.

Parágrafo único. Devem ser contempladas na folha de frequência dos estudantes as horas de orientação do servidor orientador, conforme regulamentação vigente.

Art. 49. Durante o período de execução do Programa Monitoria, o estudante-monitor fica obrigado a elaborar e encaminhar ao professor-orientador o relatório final das atividades desenvolvidas, no período a ser estabelecido no Edital Único.

Parágrafo único. Após análise e parecer do orientador, o relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso do *campus,* devidamente preenchido e assinado, para conhecimento e providências, seguindo formulário próprio do Edital.

Art. 50. A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, em tempo hábil, da frequência mensal dos estudantes-monitores à Coordenação de Curso do *campus* pelo professor-orientador.

Art. 51. Se a frequência mensal for encaminhada após a data estabelecida neste regulamento, o estudante-monitor só receberá o valor da bolsa no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o professor-orientador ou sobre a Coordenação, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 52. Para fins do pagamento da bolsa do Programa de Monitoria, a Coordenação de Curso deverá encaminhar ao setor financeiro do *campus* a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do Edital.

Art. 53. A PROEN fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de ensino e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes monitores.

Art. 54. Até 15 (quinze) dias após o término do Programa de Monitoria, o professor-orientador, juntamente com o estudante-monitor, deverá entregar na Coordenação de Curso do *campus* o relatório final das atividades desenvolvidas, conforme modelo previsto no Edital.

CAPÍTULO XI
DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 55. A vigência e duração da bolsa do Programa de Monitoria estará vinculada diretamente à duração das atividades planejadas para o componente, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para 03 (três) meses, concomitantes ao período letivo.

§ 1º A bolsa do Programa de Monitoria terá validade a partir da data de início das atividades planejadas, conforme cronograma estipulado em Edital.

§ 2º O valor mensal e/ou quantitativo de bolsas do Programa de Monitoria está condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária da PROEN e dos *campi*.

§ 3º Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento da PROEN e dos *campi* poderão impactar os valores e os quantitativos das bolsas do Programa de Monitoria, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação das atividades do programa para adequá-los à nova realidade.

CAPÍTULO XII
DO CERTIFICADO

Art. 56. Fará *jus* ao Certificado de participação do Programa Monitoria, os participantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - Os estudantes-monitores (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;

II - Os professores-orientadores que concluírem suas atividades.

Art. 57. O Certificado do Programa Monitoria será expedido pela PROEN, conforme modelo próprio da PROEN.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os estudantes-monitores voluntários e remunerados devem registrar, diariamente, na frequência, as atividades realizadas, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital Único.

Art. 59. A certificação, integral ou proporcional, dos estudantes-monitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento.

Art. 60. A inscrição do estudante para concorrer ao Programa de Monitoria, voluntária ou remunerada, implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 61. A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com os*campi.*

Art. 63. Fica revogada a Resolução 530/2020 - CONSUP/IFRR, de 15 de outubro de 2020.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, **REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 19/04/2023 11:45:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205599
Código de Autenticação: 2691f371e8